

CONTRATO Nº 2023.01.11.1

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, COM A EMPRESA CIBELE FEITOSA ALVES – MEI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Arneiroz, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Felipe, 15 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.748.297/0001-54, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador de Despesas, Sr. **JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CIBELE FEITOSA ALVES – MEI**, com endereço na Rua Joaquim de Moraes Feitosa, nº 126, Bairro Centro, Cidade Arneiroz/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 49.014.086/0001-09, representada por **CIBELE FEITOSA ALVES**, portador (a) do CPF nº 046.126.663-64, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de **Dispensa de Licitação nº 2023.01.09.2** em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 866/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, acima indicado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

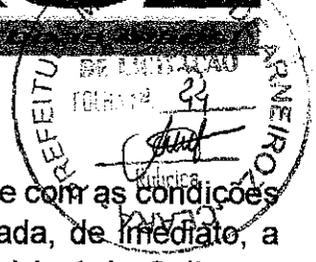
2.1- O presente contrato tem por objeto e **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEUDO PARA DIVULGAÇÃO EM REDES SOCIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ..**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1- A **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 17.136,00 (dezesete mil, cento e trinta e seis reais)**, conforme planilha em anexo, parte integrante deste contrato.

#### **CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1- A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar ao(à) **CONTRATADO(A)** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar ao(à) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) **CONTRATADO(A)**, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme o acordado.



## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Fornecer o objeto do Contrato, na cidade de Arneiroz, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Arneiroz.

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas no processo de **Dispensa de Licitação nº 2023.01.09.2.**

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência de **31 de Dezembro de 2023**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

## CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Arneiroz, que atestará a entrega do objeto contratado;

7.2- Caso a fatura seja aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

## CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

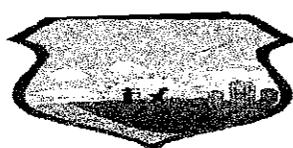
8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº Coordenação e Funcionamento da Secretaria de Cultura e Turismo: **13.695.0341.2.024.0000- Coordenação e Funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, elemento de despesa 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos nº 1.500.0000.00.**

## CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irredutíveis;

## CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do



valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a **prévia defesa** a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em caso de atraso na entrega do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Arneiroz, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.



## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

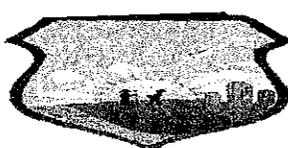
12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

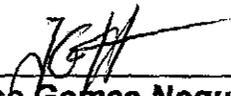


# ARNEIROZ

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Arneiroz, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Arneiroz, (CE), 11 de Janeiro de 2023



  
\_\_\_\_\_  
**Jose Gomes Nogueira da Silva**  
Ordenador de Despesas  
Sec. de Cultura e Turismo  
**CONTRATANTE**

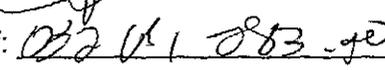
  
\_\_\_\_\_  
**CIBELE FEITOSA ALVES**  
Cpf: 046.126.663-64  
**CIBELE FEITOSA ALVES - MEI**  
**CONTRATADO**

## TESTEMUNHAS

Nome:  \_\_\_\_\_

Cpf:  \_\_\_\_\_

Nome:  \_\_\_\_\_

Cpf:  \_\_\_\_\_